



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 467/2021

DISCIPLINA O RETORNO DO  
TRABALHO PRESENCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPALIS  
IMUNIZADOS COM A VACINA CONTRA  
A COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 254/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guarapari para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4636-R, publicado no DIO/ES em 20 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria Estadual 092-R, publicada no DIO/ES em 07 de maio de 2021, que disciplina o trabalho presencial dos servidores estaduais imunizados com a vacina contra a covid-19;

### DECRETA:

**Art.1º** Fica determinado que o servidor municipal, imunizado com a VACINA CONTRA A COVID-19 e que estiver afastado por pertencer ao grupo de risco, em conformidade com o Decreto Municipal nº 295/2020, deverá retornar ao trabalho presencial.

**§1º.** O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data da vacina contra a COVID-19, conforme período especificado a seguir:

I- Vacina ASTRAZENECA/COVISHIELD (Oxford/Fiocruz); Vacina CORONAVAC (Sinovac/Butantan); Vacina PFIZER (BioNTech): **15 dias após a aplicação da segunda dose.**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

§2º. O servidor impedido de retornar às atividades presenciais por motivo de doença deverá ser submetido à perícia médica conforme Decreto nº. 448/2017.

§3º. Os servidores que já tiverem sido imunizados e já tiverem cumprido os prazos previstos no §1º deste artigo deverão retornar às suas atividades presenciais no dia subsequente à publicação deste Decreto, e, em caso de não comparecimento passará a contar falta a partir da data citada.

**Art.2º** O servidor com contraindicação médica para uso do imunizante contra a COVID-19 deverá apresentar laudo médico, para que, no que couber, seja providenciada a readequação setorial e/ou funções.

**Art.3º** O servidor a que se refere o *caput* do art. 1º deverá apresentar à chefia imediata o comprovante da imunização.

**Parágrafo único:** Deverá a chefia imediata encaminhar à Gerência de Recursos Humanos o comprovante de imunização juntamente com a informação da data de retorno para anexar em pasta funcional do servidor.

**Art.4º** Compete às Secretarias onde o servidor estiver localizado realizar o controle do retorno às atividades presenciais, conforme formulário do ANEXO ÚNICO, e enviar à Gerência de Recursos Humanos, na data de fechamento do Boletim de Frequência.

**Art.5º** O servidor que não retornar ao trabalho presencial e/ou a Chefia Imediata que não proceder o controle do retorno ao trabalho dos servidores sob sua responsabilidade, estarão sujeitos às medidas administrativas previstas na Lei Municipal 1.278/1991.

**Art.6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 04 de junho de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

**CONTROLE DE TRANSIÇÃO DE REGIME DE TRABALHO REMOTO PARA  
PRESENCIAL**

**SECRETARIA:** \_\_\_\_\_

<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>SETOR</b>	<b>DATA DE INÍCIO DO TRABALHO REMOTO</b>	<b>DATA DO RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL</b>